

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.561 - fl. 2 /

§ 1º. A concessão de autorização será feita somente a Entidades de Assistência Social que, comprovadamente, exerçam essa atividade no Município de Poços de Caldas.

§ 2º. Serão autorizadas até 24 (vinte e quatro) barracas, conforme localização determinada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 3º. As barracas deverão ter, no máximo, 9 m² (nove metros quadrados) e deixar livre para o trânsito de pedestres uma faixa não inferior a 80 cm (oitenta centímetros).

§ 4º. A distância mínima entre as barracas deverá ser de 80 cm (oitenta centímetros).

Art. 2º. Para obtenção da autorização de que trata o artigo anterior, a Entidade interessada deverá protocolar o Requerimento na Prefeitura Municipal (Protocolo Central) até as 18:00 horas do dia 15 de abril de 2015, discriminando a mercadoria que pretende comercializar, anexando ao Requerimento os seguintes documentos:

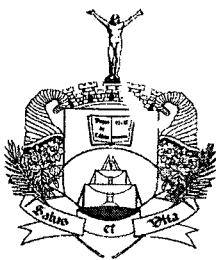
- I. CNPJ;
- II. cópia do Estatuto e outros documentos que comprovem a condição de "Entidade de Assistência Social", cadastramento e registro no respectivo Conselho Municipal;
- III. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 1º. As vagas serão distribuídas, dentre os pedidos protocolados com toda a documentação exigida, através de sorteio a ser realizado as 15:00 horas do dia 24 de abril de 2015, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, sendo obrigatória a presença do representante legal da Entidade.

§ 2º. Será excluído do sorteio o pedido:

- I. com documentação incompleta, incorreta ou falsa;
- II. cujo representante legal da Entidade não estiver presente no dia e horário do sorteio.

§ 3º. As barracas deverão ser padronizadas nas cores: verde, na parte inferior, e branca, na parte superior.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.557 - fl. 2 /

Art. 3º. Em se tratando de promoção particular, fica o organizador obrigado a comunicar a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros sobre a realização do mencionado evento, bem como ao cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes do mesmo, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, inclusive com relação a terceiros.

Art. 4º. Fica o organizador obrigado a retirar os competentes alvarás para a realização do mencionado evento, não lhe sendo deferido nenhum privilégio neste particular.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE MARÇO DE 2015.



ELOTÁRIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal



ALBERT NOGUEIRA MARECA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer